



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

DECRETO Nº 2647 DE 01º DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre medidas excepcionais de diferimento tributário para a redução dos impactos sobre a atividade econômica do Município causados pelas ações de contenção da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 74, incisos V e XI, ambos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de realizar ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO os impactos sobre a atividade econômica do Município, causados pelas medidas de contenção da pandemia ocasionada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. O pagamento da primeira parcela do IPTU fica prorrogado para 15 de dezembro de 2020, sem qualquer incidência de juros ou multa, mantendo-se as demais conforme tabela em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

§ 1º. O pagamento da 1ª (primeira) parcela poderá ser efetuado normalmente através do carnê já enviado, mesmo após a data do vencimento.

§ 2º. A prorrogação do prazo a que se refere o caput não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 2º. Ficam suspensos por 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste Decreto:

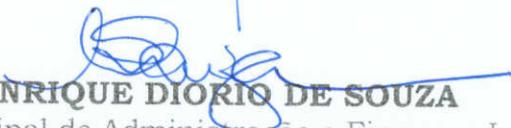
- I** – a instauração de novos procedimentos de cobrança;
- II** – o encaminhamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto;
- III** – a instauração de procedimentos de cancelamento de parcelamentos em atraso.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu, 01º de abril de 2020.


DIOGO CURI HAEGEN
Prefeito Municipal


LUIZ HENRIQUE DIORIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

ANEXO

PARCELA	DATA DE VENCIMENTO
COTA ÚNICA	15/04/2020
1ª parcela	PRORROGADA PARA 15/12/2020*
2ª parcela	15/05/2020
3ª parcela	15/06/2020
4ª parcela	15/07/2020
5ª parcela	15/08/2020
6ª parcela	15/09/2020
7ª parcela	15/10/2020
8ª parcela	15/11/2020

* Não incidirá multa e juros quando da cobrança desta parcela.